**DECRETO Nº. 40/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**“FIXA VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 52, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2005,

**Considerando** a necessidade de regulamentação, nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2005, de fixação do valor das diárias para todos os servidores públicos municipais efetivos e a necessidade de regulamentação da indenização de diárias dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º**.  O Agente Público, do Poder Executivo Municipal que, a serviço, afastar-se do município, em caráter eventual ou transitório, para qualquer ponto do território nacional ou do exterior poderá receber a titulo de indenização diárias destinadas ao custeio das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - Os agentes públicos, para fins desse decreto, são o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e demais servidores concursados ou comissionados.

**Art. 2º** Ficam fixados os valores das diárias dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para deslocamento da sede do Município a Florianópolis, Brasília e demais cidades, de acordo com o quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CARGO | FLORIANÓPOLIS | BRASÍLIA | DEMAIS CIDADES |
| Prefeito Municipal | R$ 600,00 | R$ 825,00 | R$ 500,00 |
| Vice-Prefeito | R$ 440,00 | R$ 550,00 | R$ 380,00 |
| Secretários Municipais | R$ 440,00 | R$ 550,00 | R$ 380,00 |
| Coordenadores, Diretores e Assessores | R$ 440,00 | R$ 550,00 | R$ 380,00 |
| Servidores Efetivos | R$ 270,00 | R$ 380,00 | R$ 220,00 |

**Art. 3º**.  A diária será concedida por dia de afastamento, assim considerado o período de 24h(vinte e quatro horas) ou fração superior a 12h(doze horas), se houver necessidade de pernoite.

**Art. 4º** – A critério do prefeito municipal a indenização de diária poderá ser substituída com adiantamento e valores para ressarcimento das despesas comprovadas.

**Art. 5º** – As despesas com transporte, inclusive com carro particular, serão custeadas através da aquisição, pelo município, de passagens rodoviárias ou aéreas, ou pelo regime de adiantamento, como despesas de pronto pagamento, observadas as disposições próprias deste regime, inclusive para o custeio das despesas com combustíveis, estacionamento e outras do veiculo utilizado.

**Art. 6º** – O agente publico que receber o valor das diárias e, por qualquer motivo, não se deslocar ao local mencionado no roteiro de viagem, restituirá o valor recebido, no prazo de cinco dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o agente retornar ao município em prazo menor que aquele previsto, restituirá o valor correspondente e proporcional, no mesmo prazo previsto no caput.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 149, de 21 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia - SC, 08 de março de 2022.

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

**ANA CAROLINA KUBENECK DAL BEM**

Responsável pela publicação dos atos oficiais.